



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)**

**Data da reunião:** 11/12/2024

**Presidente:** Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 864/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para dispor sobre a relação de emprego entre os árbitros e as federações. <b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Romário	Não apresentado	<p>O projeto altera o parágrafo único do art. 88 da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé) para dispor que os árbitros e seus auxiliares passem a possuir vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas e, consequentemente, façam jus a todos direitos trabalhistas, securitários e previdenciários.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 2. Em 27/09/2023, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria. 3. De 18/9/2024 a 5/12/2024, em atendimento ao REQ 12/2024 - CEsp, foram realizadas as atividades do Grupo de Trabalho criado com a finalidade de realizar estudos, no âmbito da Comissão de Esporte, sobre o Projeto de Lei nº 864/2019.</p>
2	<p><b>PL 2127/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para reconhecer os esportes da mente como práticas desportivas. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Carlos Portinho	Não apresentado	<p>O PL propõe a inserção de um § 3º ao art. 3º da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), para determinar que os esportes da mente sejam reconhecidos no rol de manifestações desportivas.</p> <p>1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 12/12/2023. 2. Em 12/12/2023, retirado da pauta, a pedido do relator.</p>

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)

2

Data da reunião: 11/12/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>PL 5071/2019</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional do Futebol Americano. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Eduardo Girão	Não apresentado	O projeto institui o Dia Nacional do Futebol Americano, a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro.
4	<b>PL 2810/2021</b> <b>Ementa:</b> Reconhece o jogo de queimada como modalidade esportiva no Brasil. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Leila Barros	Não apresentado	O projeto reconhece o jogo de queimada como modalidade esportiva no Brasil.
5	<b>PL 3958/2023</b> <b>Ementa:</b> Inscreve o nome de João Carlos de Oliveira, conhecido como João do Pulo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Jorge Kajuru	Não apresentado	O projeto inscreve o nome de João Carlos de Oliveira, conhecido como João do Pulo, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<b>PL 6118/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1.998, e a Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Games e Esports (CBGE) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos. <b>Autoria:</b> Senador Izalci Lucas <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Rodrigo Cunha	Não apresentado	<p>O PL altera a Lei 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para que a Confederação Brasileira de Games e e-Sports (CBGE) passe a constar entre as entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto. Com a nova redação, a CBGE também passa a figurar ao lado de outros comitês e confederações nacionais no subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, aplicando-se também a ela a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto, prevista no art. 217 da Constituição Federal. O PL também altera a Lei 13.756/2018, para: a) destinar 4,40% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos à área de desporto, aumento de 0,04 ponto percentual ao texto atual; b) reduzir o percentual destinado ao pagamento de prêmios e reconhecimento de imposto de renda para 43,75%; c) prever o repasse devido da arrecadação lotérica diretamente à CBGE, assim como já ocorre com outras entidades desportivas beneficiadas; d) obrigar a CBGE a destinar exclusiva e integralmente os recursos recebidos da loteria de prognósticos numéricos às atividades de desenvolvimento, manutenção e custeio da modalidade desportiva, na forma do regulamento; e) permitir que a Fenaclubes firme acordos também com a CBGE para repasse de recursos; e f) submeter os valores recebidos pela CBGE à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer, favorável ao Projeto.</li> <li>2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 04/09/2024.</li> <li>3. Em 04/09/2024, retirado da pauta a pedido do relator.</li> <li>4. Em 09/10/2024, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.</li> <li>5. Em 29/10/2024, a matéria foi retirada da Pauta da 16ª Reunião da Comissão de Esporte a pedido do relator para reanálise.</li> </ol>
7	<b>PL 2955/2024</b> <b>Ementa:</b> Insere o § 3º no art. 39 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a responsabilidade subsidiária das entidades de prática desportiva cedente e cessionária pelas obrigações trabalhistas decorrentes do período de vigência do contrato de cessão temporária. <b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Carlos Portinho	Não apresentado	<p>O projeto acrescenta parágrafo ao art. 39 da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé) para dispor que as entidades de prática desportiva cedente e cessionária responderão subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas decorrentes do período de vigência contratual, independentemente da existência de cláusula limitativa de responsabilidade no contrato de cessão temporária. O objetivo da alteração é explicitar as responsabilidades das entidades sobre o pagamento de verbas trabalhistas.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</li> </ol>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>PL 3047/2024</b>  <b>Ementa:</b> Altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos, a título de premiação pela conquista das medalhas, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo governo federal ou qualquer de seus órgãos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Nelsinho Trad  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PL 3073/2024</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para conceder isenção de tributos incidentes na importação de recursos recebidos em evento esportivo oficial no exterior.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Dr. Hiran  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PL 3062/2024</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir premiação paga pelo Comitê Olímpico Brasileiro no rol de rendimentos isentos de Imposto de Renda.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cleitinho  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativos</b></p>	Senadora Leila Barros	Não apresentado	<p>O PL 3047/2024 acrescenta inciso ao art. 6 da Lei 7.713/1988 para isentar do imposto de renda os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos, a título de premiação pela conquista das medalhas, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo governo federal ou qualquer de seus órgãos.</p> <p>O PL 3073/2024 que altera a Lei 11.488/2007, que criou o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), para conceder isenção de tributos na importação de bens e recursos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo no exterior e em evento esportivo realizado no País. A isenção alcançará o imposto de importação, o imposto sobre produtos industrializados, a contribuição para o PIS/Pasep-Importação, a Cofins-Importação e a CIDE-Combustíveis, incidentes sobre os valores em dinheiro recebidos por premiação em evento esportivo oficial realizado no exterior.</p> <p>O PL 3062/2024 acrescenta inciso ao art. 6 da Lei 7.713/1988 para isentar do imposto de renda o valor recebido a título de premiação paga por Comitê Olímpico Brasileiro.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p><b>PL 3602/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Modifica a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para criar hipótese de dedução do imposto de renda relativa às doações realizadas em favor de entidades benfeitoras que tenham como atividade principal projetos sociais nas áreas do esporte e da saúde; e a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para possibilitar ao doador a indicação da destinação dos recursos doados a projetos específicos, desde que aprovados pelos conselhos municipais, estaduais e distrital do idoso.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Bene Camacho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Leila Barros	Não apresentado	<p>O projeto modifica a lei do imposto de renda das pessoas físicas para criar hipótese de dedução do imposto de renda relativa às doações realizadas em favor de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades benfeitoras, certificadas na forma da Lei Complementar 187/2021, e que tenham como atividade principal a realização de projetos sociais nas áreas do esporte e da saúde. Também altera a Lei 12.213/2010 para possibilitar ao doador a indicação da destinação dos recursos doados a projetos específicos, desde que aprovados pelos conselhos municipais, estaduais e distrital do idoso. Os conselhos poderão conceder chancela a projeto ou a banco de projeto, devendo esta ser entendida como uma autorização para captação de recursos por meio dos fundos do idoso, com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos. A chancela poderá ser regulamentada pelo conselho interessado em concedê-la, observadas as seguintes condições: a) os direitos fundamentais e humanos do idoso deverão ser garantidos; b) a instituição interessada na realização do projeto deve ser responsável pela captação de recursos por meio de fundo do idoso; c) a transferência dos recursos deverá ser precedida de formalização do acordo por meio de instrumento de repasse, conforme a legislação vigente; d) a cada chancela, os conselhos deverão estabelecer percentual de retenção dos recursos captados que serão destinados ao fundo do idoso; e) a duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de, no máximo, dois anos, podendo haver prorrogação por igual período; e f) caso não tenha sido obtido valor suficiente, a chancela de um projeto não representa obrigação de financiamento por fundo do idoso da parcela restante.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais e pela Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.</p>
10	<p><b>PL 3742/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para dispor sobre a inclusão de normas nos regulamentos das competições destinadas a resguardar a imagem e a dignidade dos atletas em casos de lesões ocorridas durante as partidas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação	<p>O projeto inclui o art. 197-A na Lei Geral do Esporte para determinar que os regulamentos das competições contenham procedimentos e normas destinados a resguardar a imagem e a dignidade dos atletas em caso de ocorrência de lesões durante as partidas. As medidas referidas contemplarão, no mínimo: a) a adoção de procedimentos que assegurem a privacidade do atleta durante o atendimento, evitando exposição indevida de sua imagem e condições físicas; b) a orientação às equipes de transmissão, imprensa e demais meios de comunicação para que se abstenham de exibir imagens que possam comprometer a dignidade ou expor de forma sensacionalista a situação do atleta lesionado; e c) a implementação de medidas de isolamento ou proteção visual do local de atendimento, de modo a preservar a intimidade do atleta.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p><b>PL 4439/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Jorge Kajuru	Não apresentado	O projeto altera a Lei Geral do Esporte para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira, visando prepará-los para o encerramento de suas atividades esportivas. O curso, que deverá ser oferecido aos atletas em formação, a partir dos 16 anos de idade, abordará, entre outros temas: a) a importância da formação educacional paralelamente à carreira esportiva; b) a necessidade de planejamento financeiro que contemple o período pós-carreira; c) alternativas de carreira após o término das atividades esportivas, incluindo a atuação em áreas correlatas ao esporte; e d) o impacto psicológico da transição de carreira e as formas de obter suporte emocional adequado.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).